



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001310-22.2025.8.24.0523/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ NERI OLIVEIRA DE SOUZA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (AUTOR)

APELANTE: MARIO CESAR VIANA (ACUSADO)

APELADO: OS MESMOS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL. MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS EM CONCURSO FORMAL (ART. 32 DA LEI N. 9.605/1998, POR CINCO VEZES). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSOS DA DEFESA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

INSURGÊNCIA DEFENSIVA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. GALOS SUBMETIDOS A RINHA. LESÕES, MUTILAÇÕES E CONDIÇÕES DEGRADANTES. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. ESTRUTURA TÍPICA DE RINHA (REBOLO TAMBOR). POSSE E GUARDA DOS ANIMAIS PELO ACUSADO. DEPOIMENTOS HARMÔNICOS DE TESTEMUNHAS. CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE FLAGRANTE DA LUTA. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO DEMONSTRADOS. CONDENAÇÃO MANTIDA.

DOSIMETRIA. CONCURSO FORMAL. PRETENZA ALTERAÇÃO DA FRAÇÃO PARA 1/6. INVIABILIDADE. AGENTE QUE, MEDIANTE UMA AÇÃO, ATINGE CINCO AVES, NUM MESMO CONTEXTO FÁTICO. *QUANTUM* DE 1/3 APLICADO EM CONFORMIDADE COM O NÚMERO DE CRIMES PRATICADOS. MANUTENÇÃO.

RECURSO DA ACUSAÇÃO. REFORMA DA DOSIMETRIA. PRETENDIDA A VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. ACOLHIMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCEDEM À NORMALIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR. AUMENTO DEVIDO. REPRIMENDA READEQUADA.

RECURSO DEFENSIVO CONHECIDO E DESPROVIDO; RECURSO DA ACUSAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso defensivo e negar-lhe provimento; conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público e dar-lhe provimento para valorar negativamente as circunstâncias do crime na primeira fase, alterando a reprimenda para 4 meses e 20 dias de detenção, a ser cumprida em regime semiaberto, e ao pagamento de 14 dias-multa, em seu valor mínimo legal, por infração ao art. 32 da Lei n. 9.605/1998, por 5 vezes, na forma do art. 70 do Código Penal, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 30 de abril de 2026.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ NERI OLIVEIRA DE SOUZA, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **7530037v3** e do código CRC **503df62d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ NERI OLIVEIRA DE SOUZA

Data e Hora: 30/04/2026, às 12:50:02

5001310-22.2025.8.24.0523

7530037.V3

